



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 563 de 1993
C funcionário 822

PARECER
1228/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 563/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de molestoamento sexual nas dependências da Administração Direta e Indireta, por servidores públicos municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, para aprimorar os termos do projeto.

Segundo esta propositura, considera-se molestoamento sexual todo tipo de importunação ofensiva ao pudor e à tranquilidade de outrem, com a finalidade de obter vantagem sexual, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução na carreira profissional ou à eficiência do serviço.

São previstas as penas de repreensão, suspensão - podendo ser convertida em multa - e demissão.

O projeto é muito oportuno, pois vem oferecer um meio de defesa às pessoas que sofrem pressões e constrangimentos por rejeitarem aproximações ofensivas ou simplesmente indesejadas. Ao coibir episódios de molestoamento sexual estar-se-á prevenindo, também, problemas de relações de trabalho entre servidores e conseqüentes danos aos serviços prestados pela Administração Pública aos cidadãos.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13/09/93

Presidente

Vital Molasca
Relator

Trabalhou de acordo com o parecer da comissão de justiça
de acordo com o parecer da comissão de justiça
DE ACORDO C/ A COMISSÃO DE JUSTIÇA